

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 52/2014

Por ordem superior se torna público que, a 30 de junho de 2009 e a 30 de outubro de 2009, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista nas áreas da Educação, Ciência, Ensino Superior, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Lisboa a 9 de dezembro de 2007.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 29/2009, de 30 de outubro de 2009, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 211 de 30 de outubro de 2009, e nos termos do seu artigo 22.º, entrou em vigor no dia 15 de janeiro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 22 de abril de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 71/2014

de 12 de maio

A Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, procedeu à simplificação dos procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpôs as Diretivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro, e revogou o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro.

A mencionada lei, cujo anexo I foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2012, de 16 de julho, e 56/2013, de 19 de abril, definiu ainda as regras e os procedimentos para simplificar o controlo do comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, observando a Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

Em 11 de março de 2013, o Conselho aprovou uma atualização da Lista Militar Comum da União Europeia, entretanto materializada pela Diretiva n.º 2014/18/UE, da Comissão, de 29 de janeiro de 2014, que altera a Diretiva n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à lista de produtos relacionados com a defesa.

Cumpra assim proceder à transposição para o ordenamento jurídico nacional da citada Diretiva n.º 2014/18/UE, a qual deve ser adotada e publicada até 12 de maio de 2014.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelos Decretos-Leis

n.ºs 153/2012, de 16 de julho, e 56/2013, de 19 de abril, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpõe as Diretivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2014/18/UE, da Comissão, de 29 de janeiro de 2014.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho

O anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2012, de 16 de julho, e 56/2013, de 19 de abril, passa a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de março de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Promulgado em 24 de abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

**Lista Militar Comum da União Europeia aprovada pela Diretiva n.º 2014/18/UE, da Comissão, de 29 de janeiro de 2014, que altera a Diretiva n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à lista de produtos relacionados com a defesa, atualmente denominada Lista de Produtos Relacionados com a Defesa (equipamento abrangido pela Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamentos militares).**

##### Lista de produtos relacionados com a defesa

*Nota 1.* — Os termos entre «aspas» são termos definidos. Ver as «Definições dos termos empregues na presente lista» no anexo à presente lista.

*Nota 2.* — Nalguns casos, as substâncias químicas estão indicadas na lista pelo nome e pelo número CAS. A lista aplica-se às substâncias químicas com a mesma fórmula estrutural (incluindo os hidratos), seja qual for o seu nome ou número CAS. A apresentação dos números CAS destina-se a ajudar a identificar determinada substância química ou mistura, independentemente da nomenclatura. Os números CAS não podem ser utilizados como identificadores únicos, uma vez que algumas formas de uma substância química enumerada na lista têm números CAS diferentes e que as misturas que contêm determinada substância química enumerada também podem ter números CAS diferentes.

ML1 — Armas de canos de alma lisa de calibre inferior a 20 mm, outras armas e armas automáticas de calibre igual